

REGULAMENTO (CE) N.º 475/2002 DA COMISSÃO
de 15 de Março de 2002
relativo à suspensão da aplicação do sistema de duplo controlo para determinados produtos têxteis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2001/33/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa à assinatura do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia que prorroga e altera o Acordo sobre o comércio de produtos têxteis entre a Comunidade Económica Europeia e a Ucrânia, rubricado em 5 de Maio de 1993, com a última redacção que lhe foi dada pelo acordo sob forma de troca de cartas rubricado em 15 de Outubro de 1999, que autoriza a sua aplicação a título provisório ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 1 do artigo 2.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia sobre o comércio de produtos têxteis ⁽²⁾, tal como alterado, prevê que o mais tardar seis semanas antes do final de cada ano de aplicação do acordo, a Comissão e a Ucrânia se consultem a fim de analisar se é necessário manter ou suspender o sistema de duplo controlo para as categorias enumeradas no anexo III do acordo.
- (2) Foram realizadas consultas em Novembro de 2001, a fim de reexaminar a necessidade de manter a aplicação do sistema de duplo controlo para determinados produtos têxteis. Essas consultas levaram as partes a

aprovar a suspensão do sistema de duplo controlo para determinados produtos têxteis.

- (3) É conveniente que o presente regulamento entre imediatamente em vigor, a fim de informar os operadores dos respectivos benefícios o mais rapidamente possível.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité dos Têxteis,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Ucrânia sobre o comércio de produtos têxteis, que define os produtos sem limites quantitativos sujeitos ao sistema de duplo controlo referidos no n.º 1, segunda frase, do artigo 2.º desse acordo, é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Abril de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Março de 2002.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 16 de 18.1.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 123 de 17.5.1994, p. 718.

ANEXO

«ANEXO III

Produtos sem limites quantitativos sujeitos ao sistema de duplo controlo referidos no n.º 1, segunda frase, do artigo 2.º do acordo

Grupo	Categoria	2000	2001	2002	2003	2004
IA	1	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	2	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	3	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
IB	4	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	5	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	6	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	7	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	8	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
IIA	9	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	20	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	22	Vigilância	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	23	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	39	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
IIB	12	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	13	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	15	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	16	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	21	Contingente	Vigilância	Isenção	Isenção	Isenção
	24	Contingente	Vigilância	Isenção	Isenção	Isenção
	26/27	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	29	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	73	Vigilância	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
IIIA	33	Vigilância	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	36	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	37	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	50	Contingente	Vigilância	Isenção	Isenção	Isenção
IIIB	67	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	74	Vigilância	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	90	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
IV	115	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção
	117	Contingente	Vigilância	Vigilância	Vigilância	Vigilância
	118	Contingente	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção»